

PREFEITURA DE MACAPARANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.327/2024

**EMENTA:** Dispõe sobre o pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Macaparana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Em consonância com o Art. 198, §2º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município.

**Art. 2º** - O repasse financeiro no valor dos vencimentos dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE fica sob responsabilidade da União, e poderá, dentro das previsões orçamentárias o Município de Macaparana estabelecer, por meio de Decreto do Chefe do Executivo, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

**Art. 3º** - O vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, do Município de Macaparana, corresponde ao valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), mensais, repassados pela União ao Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dessa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta.

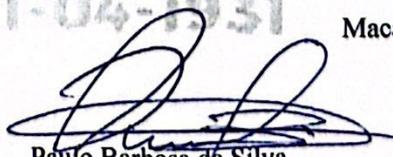
**Art. 5º** - O Município de Macaparana ficará obrigado a cumprir o disposto nesta Lei conforme repasse da União, correspondente ao vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

**Art. 6º** - No exercício de 2024, será efetuado o pagamento do retroativo do vencimento base dos Agente Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, levando em consideração os efeitos financeiros que ocorrem, desde, 1 de janeiro de 2024.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Macaparana, 27 de março de 2024.

  
Paulo Barbosa da Silva  
Prefeito Municipal